



PONTÍFICA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
PRO-REITORIA DE GRADUAÇÃO
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO
COORDENAÇÃO DO CURSO DE DIREITO
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
ARTIGO CIENTÍFICO

**A EFETIVIDADE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS NO COMBATE AO TRABALHO
INFANTIL**

ORIENTANDA: CAROLLYNA CARLA DE SOUZA
ORIENTADOR: PROF. MS. ERNESTO MARTIM S. DUNCK

GOIÂNIA-GO
2025

CAROLLYNA CARLA DE SOUZA

**A EFETIVIDADE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS NO COMBATE AO TRABALHO
INFANTIL**

Artigo Científico apresentado à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito, Negócios e Comunicação do Curso de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC- GOIÁS).
Prof. Orientador: Ernesto Martim S. Dunck.

GOIÂNIA

2025

CAROLLYNA CARLA DE SOUZA

**A EFETIVIDADE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS NO COMBATE AO TRABALHO
INFANTIL**

Data da Defesa: 22 de maio de 2025

BANCA EXAMINADORA

Orientador: Prof. Ernesto Martim S. Dunck

Nota

Examinador Convidado: Prof. Maria Nívia Taveira Rocha

Nota

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	Error! Bookmark not defined.
1. O HISTÓRICO DO TRABALHO INFANTIL NO BRASIL	8
1.1 O CONTEXTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS NO COMBATE AO TRABALHO INFANTIL	10
1.1.1 O Marco Legal e Internacional: ECA e Convenções da OIT	13
2. OS DESAFIOS NA IMPLANTAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS	16
2.2 A BUROCRACIA E DEFICIÊNCIAS NA CAPACITAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS	18
2.2.2. A Subnotificação e as Limitações na Coleta de Dados	21
3. A ANÁLISE DA EFETIVIDADE DAS POLÍTICAS EXISTENTES	25
3.3 A INTEGRAÇÃO DO GOVERNO E O SETOR PRIVADO	27
3.3.3 As Propostas para o Aprimoramento dos Mecanismos de Monitoramento para Aplicação de Políticas Públicas.....	30
CONCLUSÃO	32
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	34

A EFETIVIDADE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS NO COMBATE AO TRABALHO INFANTIL

Carollyna Carla de Souza¹

Este artigo analisa a efetividade das políticas públicas no combate ao trabalho infantil no Brasil, considerando sua evolução histórica, desafios na implementação e impactos na proteção dos direitos das crianças e adolescentes. A pesquisa, de abordagem dedutiva e bibliográfica, baseia-se na análise de normas, institutos legais, estudos de caso e relatórios governamentais. Examina-se fatores que dificultam a erradicação do trabalho infantil, como obstáculos burocráticos, capacitação insuficiente dos agentes públicos, subnotificação de casos e limitações na coleta de dados. A metodologia qualitativa e exploratória fundamenta-se em revisão bibliográfica e análise documental de fontes como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e as Convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT), além de estatísticas oficiais do IBGE, Ministério do Trabalho e UNICEF. Os critérios de análise incluem impacto das políticas públicas, integração entre Estado e setor privado e mecanismos de monitoramento. Embora exista um arcabouço legal proibindo o trabalho infantil, sua aplicação ainda enfrenta desafios. Portanto, discute-se a necessidade de um maior empenho estatal na execução e fiscalização das políticas, garantindo proteção às crianças e adolescentes. O estudo também propõe medidas de aprimoramento dos mecanismos de monitoramento, visando maior eficiência no combate ao trabalho infantil no Brasil.

Palavras-chave: Trabalho infantil; Políticas públicas; Estatuto da Criança e do Adolescente; Efetividade; Proteção infantil.

THE EFFECTIVENESS OF PUBLIC POLICIES IN COMBATING CHILD LABOR

This article analyzes the effectiveness of public policies to combat child labor in Brazil, considering their historical evolution, implementation challenges, and impacts on the protection of children and adolescents' rights. The research, which uses a deductive and bibliographical approach, is based on the analysis of standards, legal institutes, case studies, and government reports. It examines factors that hinder the eradication of child labor, such as bureaucratic obstacles, insufficient training of public agents, underreporting of cases, and limitations in data collection. The qualitative and exploratory methodology is based on a bibliographic review and documentary analysis of sources such as the Statute of Children and Adolescents (ECA) and the Conventions of the International Labor Organization (ILO), in addition to official statistics from IBGE, the Ministry of Labor, and UNICEF. The analysis criteria include the impact of public policies, integration between the State and the private sector, and monitoring mechanisms. Although there is a legal framework prohibiting child labor, its application still faces challenges. Therefore, the need for greater state commitment to implementing and monitoring policies is discussed, ensuring protection for children and adolescents. The study also proposes measures to

¹ Acadêmica do Curso de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Goiás, e-mail: carollynacsouza@gmail.com

improve monitoring mechanisms, aiming at greater efficiency in combating child labor in Brazil.

Keywords: Child labor; Public policies; Child and Adolescent Statute; Effectiveness; Child protection.

INTRODUÇÃO

Este trabalho tem como objetivo analisar as políticas públicas de combate ao trabalho infantil, destacando a importância do tema devido aos efeitos devastadores que o trabalho precoce pode ter no crescimento físico, mental, social e educacional de crianças e adolescentes.

Segundo dados do IBGE, o Brasil ainda enfrenta um grande desafio para acabar com o trabalho infantil, já que cerca de 3,3 milhões de crianças e jovens estão envolvidos em atividades laborais, muitas em condições que prejudicam seu desenvolvimento. Apesar de existirem leis criadas para proteger esses jovens, ainda há muita preocupação sobre o quão eficazes essas políticas realmente têm sido.

Apesar de existirem várias leis que protegem os direitos de crianças e adolescentes, como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e convenções internacionais da Organização Internacional do Trabalho (OIT), como a Convenção nº 138, que define a idade mínima para trabalhar, a realidade é que muitas crianças ainda têm seus direitos básicos negados, como o acesso à educação e à proteção.

A Constituição Brasileira e o próprio ECA garantem o direito à educação, mas, na prática, muitos menores acabam sendo impedidos de frequentar a escola por causa do trabalho precoce, esse cenário revela a diferença entre o que está previsto na lei e a realidade vivida por essas crianças no dia a dia, por isso, é fundamental fazer uma análise mais aprofundada das políticas públicas de combate ao trabalho infantil e verificar se elas estão realmente funcionando, além disso, é importante entender os obstáculos na hora de colocar essas políticas em prática, como a integração entre os diversos atores sociais envolvidos e a eficiência dos mecanismos usados para monitorar e avaliar as ações do governo.

Diante desse cenário, é importante refletir sobre perguntas como: por que as políticas públicas de combate ao trabalho infantil ainda enfrentam tantas dificuldades na

hora de serem colocadas em prática? Como podemos garantir que todas as crianças realmente tenham acesso aos direitos à educação e proteção? Quais são as principais falhas nos mecanismos de fiscalização e o que podemos fazer para superá-las? Essas questões precisam ser respondidas, estudar a eficácia dessas políticas é fundamental para identificar melhorias e encontrar soluções para os obstáculos que ainda existem.

A pesquisa será conduzida com uma abordagem qualitativa e exploratória, baseada em revisão bibliográfica e análise de documentos. Nosso objetivo é entender o histórico do trabalho infantil no Brasil, os desafios enfrentados na implementação das políticas públicas e a efetividade das ações existentes, para isso, vamos analisar artigos científicos, livros, legislações nacionais e internacionais, como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e as Convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Assim, poderemos fundamentar de forma mais sólida a discussão sobre o tema.

A análise dos documentos será feita através da investigação de relatórios governamentais, dados estatísticos e outros documentos oficiais relacionados ao combate ao trabalho infantil, essa abordagem permitirá uma avaliação crítica de como as políticas públicas têm sido implementadas e qual tem sido seu impacto, para isso, vamos consultar bases de dados oficiais, como as do IBGE, do Ministério do Trabalho e do UNICEF, além de analisar relatórios institucionais que trazem informações sobre a execução dessas políticas e os desafios enfrentados na sua implementação.

Na hora de interpretar os dados, será utilizado critérios específicos para garantir uma análise mais precisa, levando em conta indicadores que mostram a efetividade das ações, será considerado os fatores como o impacto das políticas na redução do trabalho infantil, os obstáculos burocráticos e estruturais enfrentados na capacitação dos profissionais envolvidos, além da colaboração entre o governo e o setor privado.

Além de ser avaliado as sugestões para melhorar os mecanismos de monitoramento dessas ações, dessa forma, será possível construir um diagnóstico acerca dos avanços e limitações das estratégias adotadas no combate ao trabalho infantil no Brasil.

O estudo será organizado em três seções principais, na primeira, consiste em explorar a história do trabalho infantil no Brasil, destacando sua evolução ao longo do tempo e os esforços políticos feitos para acabar com essa prática.

Na segunda seção, será analisado os desafios na implementação das políticas públicas, como a burocracia do governo e a capacitação dos profissionais envolvidos. Por fim, na terceira parte, será avaliado o quanto as políticas atuais estão sendo eficazes, dando atenção à colaboração entre setor público e privado, além de sugerir melhorias nos mecanismos de monitoramento.

Este estudo é importante porque reforça a necessidade de proteger os direitos das crianças, garantindo que elas possam crescer em um ambiente seguro, sem exploração, além disso, avaliar como as políticas públicas têm atuado no combate ao trabalho infantil é fundamental para construirmos uma sociedade mais justa e igualitária, uma em que todas as crianças tenham a oportunidade de um futuro livre das dificuldades e riscos do trabalho precoce.

1. O HISTÓRICO DO TRABALHO INFANTIL NO BRASIL

O trabalho infantil no Brasil tem uma história longa e dolorosa, desde o período da colonização, quando a escravidão era presente, crianças de origem africana e indígena eram forçadas a trabalhar, esse começo deixou raízes culturais profundas no nosso país, mesmo após a abolição da escravidão, em 1888, muitas crianças ainda tinham suas mãos de obra exploradas, o acesso à educação e a oportunidades de uma vida digna não eram coisa para todos.

De acordo com Guimarães (2011, p. 18), podemos compreender a evolução histórica:

A exploração do trabalho infantil no nosso país, data da época em que o Brasil se encontrava no seu período embrionário, ou seja, em seu período pré-colonial, quando os colonizadores portugueses realizaram suas primeiras expedições, ao nosso território. A problemática do trabalho infantil iniciou-se com a vinda de crianças e adolescentes nas embarcações lusitanas. Lá exerciam as funções ligadas ao clero, bem como ao serviço de hospedaria dedicado aos oficiais tripulantes.

No Brasil, a escravidão negra durou cerca de 388 anos, sendo o último país a abolir esse sistema, durante todo esse período, milhares de crianças e adolescentes foram trazidos da África para trabalhar nas “Casas Grande” e na agricultura.

De acordo com Silva (2024 p. 01):

No Brasil, o período de escravização negra perdurou por aproximadamente 388 anos, sendo o último país a abolir o regime de escravidão. Milhares de crianças e adolescentes foram trazidos do continente africano para o trabalho nas “Casas Grandes”, mas também, nas atividades agrícolas.

Assim, quando finalmente a escravidão foi abolida, a situação dessas crianças negras ficou ainda mais invisível, elas não tinham nenhum tipo de proteção social prevista na legislação brasileira e, assim como seus pais, ficaram à margem da sociedade.

Conforme explica Guimarães (2011, p. 19) sobre a situação das pessoas em situação de escravidão:

No período colonial, especificamente o regime escravocrata, os senhores de escravos detinham todo o direito sobre seus negros, adultos e crianças, visto que estes eram considerados objetos possessórios. Os senhores não se importavam com a saúde e bem estar de seus escravos. Diante disto, obrigavam tanto as crianças escravas, como os seus pais, a trabalharem exaustivas horas por dia sob condições sub-humanas.

Em 1917, devido às várias violações de direitos que aconteciam com crianças e mulheres, que, na época, representavam a maior parte da força de trabalho em tarefas pesadas e perigosas, ocorreu uma grande greve, essa mobilização tinha como principal objetivo lutar pelo fim do trabalho infantil. Sobre a situação do trabalho precoce no Brasil, conforme autor Carvalho (2008, p. 552-553) explica algumas proibições dentro da criação do Código de Menores:

A partir de 1927, quando o Código de Menores foi publicado, algumas leis e dispositivos constitucionais procuraram regular a utilização dessa mão-de-obra, proibindo-a abaixo de certos limites de idade, em horários noturnos, locais perigosos e insalubres ou em atividades nocivas ao desenvolvimento físico e moral dos seus executores.

Em 1927, foi criado o primeiro Código de Menores, também conhecido como Código de Mello Mattos, através do decreto nº 17.943-A, embora fosse voltado especificamente para crianças e adolescentes, a visão sobre o trabalho infantil naquela

época era bastante limitada, o objetivo daquele código não era reconhecer as crianças como pessoas com direitos, mas sim tratar a situação como um problema que precisava ser resolvido, a desigualdade social era enorme, e, por consequência, famílias com menos recursos muitas vezes precisavam que as crianças ajudassem a garantir o sustento de casa, muitas delas trabalhavam em condições precárias e insalubres, como nas fábricas, muitas vezes sem uma idade mínima definida para começar a trabalhar.

Sobre o Decreto nº 17.943-A, Guimarães (2011, p. 20) explica que:

Com a aprovação do Decreto nº 17.943-A, criou-se o Código de Menores, que trazia em seu conteúdo, a proibição do trabalho de menores de doze anos e o trabalho noturno aos menores de dezoito anos. No entanto, um Habeas Corpus suspendeu por dois anos a entrada em vigor do Código, porque ele interferia no Direito da Família, em decidir sobre o que é melhor sobre seus filhos. Sendo assim, o Decreto entrou em vigor dois anos mais tarde.

A Constituição de 1934 estabelecia que a idade mínima para trabalhar era de 14 anos. Depois, em 1946, esse limite foi aumentado para 16 anos. Porém, durante o período da ditadura, houve uma mudança e essa idade foi reduzida para 12 anos, foi só com a Constituição de 1988, conhecida como a "Constituição Cidadã", que essa questão passou a ser mais bem regulamentada, em seu artigo 7º, ela definiu as condições em que os adolescentes podem trabalhar, e essas regras foram depois ampliadas no artigo 403 da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) e no artigo 60 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Mais tarde, em 1943, foi promulgada a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que proibiu o trabalho de menores de 14 anos, para os jovens entre 12 e 14 anos, o trabalho só era permitido na condição de aprendiz, a proteção legal dos menores ficou ainda mais forte com a Constituição Federal de 1988, ela proibiu qualquer tipo de trabalho antes dos 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos. Além disso, vetou o trabalho noturno, perigoso ou insalubre para quem tem menos de 18 anos.

1.1 O CONTEXTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS NO COMBATE AO TRABALHO INFANTIL

Combater o trabalho infantil no Brasil é um desafio que exige o esforço de políticas públicas bem planejadas e alinhadas com a proteção integral de crianças e adolescentes, os programas como o PETI (Programa de Erradicação do Trabalho Infantil) têm desempenhado um papel importante na diminuição dessa prática, oferecendo às crianças em situação de vulnerabilidade acesso à educação e apoio social, além disso, a legislação brasileira, como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), traz orientações claras para proteger esses menores, para garantir um futuro mais digno para as crianças e adolescentes, é fundamental que governo, sociedade civil e instituições acadêmicas trabalhem juntos de forma coordenada.

Em relação a prioridade no ordenamento jurídico brasileiro no combate ao trabalho infantil, Freitas (2024, p. 98) explica que:

A Consagração da prioridade absoluta e da proteção integral vinculou o ordenamento jurídico infraconstitucional à efetivação dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes. Desse modo, reconhecer crianças e adolescentes como sujeitos de direito garante uma ampliação da proteção, principalmente dos limites etários para admissão ao trabalho e emprego. Isso porque o caráter econômico que decorre de uma exploração do trabalho humano não combina com os princípios da propriedade absoluta, da proteção integral e da dignidade humana, tampouco com a base principiológica da teoria da proteção integral.

Com a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), pela Lei nº 8.069/1990, o Brasil deu passos mais firmes no combate à exploração de crianças e adolescentes, além disso, o país também passou a fazer parte da Convenção nº 138 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que estabelece a idade mínima para começar a trabalhar, e da Convenção nº 182, que trata das formas mais perigosas de trabalho infantil, demonstrando um compromisso internacional nessa luta.

Sobre o combate ao trabalho infantil, Sousa (2023, p. 02) comenta que:

O enfrentamento do trabalho infantil é preconizado pela criação de políticas públicas que reafirmam o compromisso das redes setoriais integralizadas na atenção aos problemas sociais, firmando dever político na operacionalização das ações na sociedade. Essas políticas se configuram como campos de atuação política, econômica, ideológica e científica que asseguram o papel do Estado e sua relação com a sociedade na redução das iniquidades.

Em 2008, o Brasil publicou o Decreto nº 6.481, em conformidade com a Convenção nº 182, que criou a chamada "Lista TIP", essa lista reúne as atividades proibidas para menores de 18 anos porque são perigosas, degradantes ou prejudiciais ao seu desenvolvimento físico, psicológico, moral e social, além disso, o país também implementou programas voltados para eliminar o trabalho infantil, como o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), lançado em 1996.

Sobre o PETI, Freitas (2024, p. 100) explica que:

O Programa de Erradicação do Trabalho Infantil foi instituído como um conjunto de programas, planos, ações e projetos que envolvem políticas sociais públicas. Essas, são articuladas entre ações de natureza estatal, o que implica em consequências objetivas em relação as responsabilidades, processos, competência e as estratégias para efetivar os Direitos Fundamentais das crianças e dos adolescentes e enfrentar as violações de direitos.

Apesar de todos esses avanços ao longo dos anos, ainda há um número significativo de crianças e adolescentes trabalhando, isso acontece principalmente em áreas rurais, nas periferias das cidades e no trabalho doméstico, setores onde é mais difícil garantir uma fiscalização eficaz.

Esse fenômeno acontece porque, nessas regiões, o trabalho infantil ainda é visto como uma alternativa de sobrevivência, a desigualdade social é bastante evidente, e, junto com a pobreza, a dificuldade de acesso a uma educação de qualidade e a vulnerabilidade de muitas famílias fazem com que esse ciclo continue no Brasil, isso reforça a importância de políticas públicas mais eficientes e da colaboração entre o governo, a sociedade civil e o setor privado.

Sobre a importância da atuação das políticas públicas Sousa (2023, p. 02) comenta que:

É de fundamental importância conhecer as políticas públicas de combate ao trabalho infantil, as mudanças feitas e a permanências como campo estruturado e estruturante de práticas intersetoriais. Destaca-se a necessidade de conhecer a atuação em rede dessas políticas, uma vez que o caráter opositor e excluyente persiste nos espaços de operacionalização, tornando-os mecanismos tensionados para a efetivação de direitos.

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), aproximadamente 3,3 milhões de crianças e adolescentes ainda vivem em situação de trabalho infantil no país, o Censo Agropecuário de 2017 mostrou que quase 60% dessas crianças e jovens trabalham na agricultura, muitas vezes ajudando suas famílias na produção agrícola.

Sobre a exploração do trabalho infantil, Silva (2021, p. 09) comenta que:

Viver a infância é um Direito essencial, o que acontece na vida das crianças que trabalham, e mesmo dos adolescentes, pode gerar traumas para toda a vida, de maneira irreversível. Além de serem privadas de uma “infância plena”, com sonhos, brincadeiras, ingenuidade, o que passa a exigir é uma inversão de papéis, onde a responsabilidade da vida adulta passa a fazer parte do convívio dos menores.

Sobre as consequências oriundas do trabalho infantil, Silva (2021, p. 10) comenta ainda que:

Cansaço e distúrbios do sono foram verificados em crianças expostas ao trabalho infantil, os impactos físicos e psicológicos derivados de horas de trabalho repetitivo ou com cargas de peso elevado, tem efeitos físicos imediatos, como o stress, a irritabilidade, o aparecimento de alergias, problemas respiratórios e, a longo prazo, devido ao esforço físico extremo, impossibilidade de carreamento de objetos pesados, de realizar determinados movimentos ou mesmo de se colocar em determinadas posturas – efeito de possíveis lesões de coluna e deformidades.

Para combater de verdade essa prática, é essencial aplicar as leis existentes com rigor, fortalecer os programas de transferência de renda e aprimorar os mecanismos de fiscalização e monitoramento, além disso, é muito importante sensibilizar a sociedade sobre os prejuízos do trabalho infantil, pois ainda há quem veja isso como uma necessidade ou um "mal menor" diante da pobreza extrema.

Somente com uma abordagem integrada, que envolva famílias, escolas, governos e o iniciativa privada, será possível acabar de vez com essa realidade e garantir que todas as crianças e adolescentes tenham um desenvolvimento saudável, livre de exploração.

1.1.1 O Marco Legal e Internacional: ECA e Convenções da OIT

A Constituição de 1988 já proíbe que crianças menores de 14 anos trabalhem, exceto na condição de aprendizes, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) reforça essa regra, trazendo normas específicas para proteger quem tem menos de 18 anos, o principal objetivo é combater o trabalho infantil e garantir que as crianças tenham acesso à educação e ao lazer, além disso, o texto deixa claro que o Estado deve atuar para proteger crianças e adolescentes da exploração, tanto a Constituição quanto o ECA reforçam que cuidar dos direitos dessas pessoas é uma prioridade do Estado, da sociedade e da família.

Também cabe ao governo criar políticas e programas voltados a acabar com o trabalho infantil e a promover a inclusão escolar e social das crianças mais vulneráveis, estruturas como a Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente e os Conselhos Tutelares desempenham um papel fundamental na fiscalização e no combate à exploração infantil, além de receber denúncias sobre esses casos.

No cenário internacional, o Brasil já assinou e aprovou duas convenções importantes da Organização Internacional do Trabalho (OIT), uma delas estabelece a idade mínima para o trabalho, com o objetivo de proteger as crianças de atividades precoces e perigosas, a outra trata das formas mais graves de trabalho infantil, como exploração sexual e tráfico de crianças, essas convenções obrigam o Brasil a tomar medidas para acabar com o trabalho infantil, especialmente aquelas que prejudicam o desenvolvimento das crianças.

Em se tratando da missão da OIT, Freitas (2024, p. 99) explica que:

A missão da OIT, é a promoção de oportunidades para homens e mulheres acessarem trabalhos produtivos e decentes, em condições de liberdade, segurança, dignidade e equidade. Para a Organização Internacional do Trabalho, esse trabalho decente é essencial para a superação das desigualdades sociais, da pobreza e para garantir a governabilidade democrática e o desenvolvimento sustentável.

Além disso, o país também faz parte da Convenção sobre os Direitos da Criança, organizada pela Organização das Nações Unidas (ONU), essa convenção fornece orientações para garantir a proteção e o bem-estar das crianças, reforçando seus direitos à educação, ao lazer e a viver em um ambiente seguro.

Sobre o aprimoramento das ações socioassistenciais do PETI, Freitas (2024, p. 105) esclarece que:

Desde a integração do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), com o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) passou a ter um aprimoramento das ações socioassistenciais. Na proteção social básica, há um conjunto de serviços tipificados, tais como o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), a orientação e o acompanhamento das famílias atendidas pelo Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Famílias (PAIF) e na proteção social especial, o serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) e o Serviço Especializado em Abordagem Social, que permite referenciamentos e contra referenciamentos das articulações intersetoriais organizadas pela Assistência Social.

Para que essas normas realmente façam a diferença, é fundamental que o governo, a sociedade civil e o setor privado trabalhem juntos, além disso, é importante ter uma fiscalização eficiente e punições severas para quem explorar ou explorar crianças de qualquer forma.

Conforme explica Sousa (2023, p. 16) sobre o combate ao trabalho infantil:

O arcabouço jurídico-legal para combate ao trabalho infantil foi formado de maneira desigual e fragmentada, o que repercutiu ao longo de todos os períodos históricos analisados. As políticas públicas são divergentes nos diferentes setores, acarretando limitações nas práticas intersetoriais e na atenção integral.

Quando alinhamos as políticas nacionais com os compromissos internacionais, fica claro que precisamos continuar nossos esforços para eliminar o trabalho infantil no Brasil, programas como o PETI, o Bolsa Família e o Cadastro Único para Programas Sociais são essenciais para garantir que crianças e adolescentes tenham a oportunidade de estudar e se desenvolver, sem precisar trabalhar.

Por outro lado, ainda enfrentamos desafios, principalmente na fiscalização e no combate às formas mais invisíveis de trabalho infantil, como o trabalho doméstico e a exploração em comunidades rurais e áreas periféricas.

Por isso, é essencial investir na força das políticas públicas e no trabalho das instituições de proteção, para que o Brasil cumpra suas obrigações legais e morais na

luta contra o trabalho infantil, assim, podemos garantir um futuro mais justo e promissor para todas as crianças e adolescentes do nosso país.

2. OS DESAFIOS NA IMPLANTAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

O Brasil tem adotado várias políticas públicas para combater o trabalho infantil e promover o desenvolvimento completo de crianças e adolescentes, entre as principais iniciativas, destacam-se o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) e o Programa Bolsa Família (PBF), essas ações buscam integrar assistência social, educação e saúde, condicionando a transferência de renda à frequência escolar e à participação em atividades socioeducativas.

Sobre a importância de conhecer as políticas públicas, Sousa (2023, p. 02) comenta que:

[...] é de fundamental importância conhecer as políticas públicas de combate ao trabalho infantil, as mudanças feitas e a permanência como campo estruturado e estruturante de práticas intersetoriais. Destaca-se a necessidade de conhecer a atuação em rede dessas políticas, uma vez que o caráter opositor e excludente persiste nos espaços de operacionalização, tornando-os mecanismos tensionados para a efetivação de direitos.

O PETI, criado em 1996, tem como objetivo retirar crianças e adolescentes de até 16 anos de atividades laborais perigosas, ele oferece apoio financeiro às famílias e trabalha para garantir que esses jovens tenham acesso a políticas públicas que promovam seu bem-estar e desenvolvimento, já o Bolsa Família, lançado em 2003, pretende reduzir a pobreza e diminuir as desigualdades sociais por meio de transferências de renda condicionadas, com foco na educação e na saúde das crianças e adolescentes.

Sobre estes desafios, Sousa (2023, p. 16) comenta que:

O trabalho infantil constitui um desafio para a atuação do SUS, tendo em vista sua complexa ideologia histórica e social estar arraigada nos discursos oficiais, representações sociais e práticas políticas na sociedade, tornando-se um desafio de mão dupla, tanto para sua erradicação quanto para a atenção integral em saúde.

Por mais que a gestão seja descentralizada, ela enfrenta desafios como a precarização do trabalho e a escassez de recursos, o que acaba dificultando a efetividade das ações, muitos desses programas adotam uma abordagem assistencialista que, por si só, não consegue resolver as causas estruturais do trabalho infantil, como a desigualdade social e a vulnerabilidade das famílias.

Sobre este assunto, Silva (2021, p. 14-15) comenta que:

O enfrentamento do trabalho infantil necessita de um conjunto de ações governamentais, com o apoio da sociedade para que consigamos atingir resultados positivos e esperados para a sua eliminação. Diversas políticas entram no bojo desse enfrentamento, mesmo que inicialmente atuem sozinhas, logo em seguida necessitam realizar algum tipo de articulação e encaminhamento para outras equipes pertencentes a outras políticas públicas, para que o atendimento as expressões que se apresentam com o trabalho infantil possam sofrer uma intervenção mais eficiente.

Além disso, a subnotificação de casos e as dificuldades na fiscalização, especialmente em áreas rurais ou em trabalhos informais, como o doméstico e na agricultura familiar, continuam sendo obstáculos importantes, a falta de diagnósticos precisos e a interrupção de programas por falta de financiamento só pioram essa situação.

Sobre a pouca fiscalização, Silva (2021, p. 19) explica que:

Grande parte do problema da ineficácia das leis que buscam a eliminação do trabalho infantil é a falta de fiscalização no cumprimento delas, há ainda algumas limitações que não permitem um trabalho mais eficiente das equipes que atuam no seu enfrentamento, a exemplo do trabalho infantil doméstico.

Outro ponto fundamental é a necessidade de uma boa articulação entre diferentes níveis de governo e setores da sociedade, integrar programas de transferência de renda com ações de educação, saúde, cultura e assistência social é essencial para criar uma rede de proteção mais forte e eficiente, no entanto, essa articulação ainda enfrenta dificuldades de gestão, monitoramento e priorização política.

Sobre este assunto, Silva (2021, p. 20) elucida que:

As políticas públicas para o enfrentamento do trabalho infantil, deveriam ultrapassar a mera transferência de renda, também ultrapassar a prevalência de ações de sensibilização e mobilização social em torno da erradicação do trabalho infantil, para investir e ampliar a atuação na identificação dos casos, garantindo o acompanhamento adequado nos equipamentos socioassistenciais existentes.

Por isso, combater o trabalho infantil no Brasil vai além de ter programas específicos, é preciso fortalecer as políticas públicas de forma geral, com investimentos constantes, um diagnóstico que leve em conta as realidades de cada região e um compromisso político firme, assim, conseguimos assegurar que crianças e adolescentes tenham acesso pleno aos seus direitos fundamentais.

2.2 A BUROCRACIA E DEFICIÊNCIAS NA CAPACITAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS

A implementação de políticas públicas para combater o trabalho infantil no Brasil enfrenta desafios importantes, como a burocracia excessiva e a falta de capacitação adequada dos profissionais envolvidos, esses obstáculos acabam prejudicando a eficácia das ações do governo e dificultam a proteção completa de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

Neste sentido, Resende (2024, p. 01) comenta que:

Ainda é um desafio para a Administração Pública incluir os cidadãos na fiscalização e no processo de tomada de decisões do que afeta diretamente a sociedade, pois ainda há uma centralização do Poder. A palavra final sobre decisões que podem mudar a administração pública e a sociedade ainda fica a cargo dos ocupantes de cargos mais altos, o que impede que a sociedade participe efetivamente da administração.

A burocracia no setor público, que envolve processos administrativos complicados e demorados, é um grande entrave para colocar em prática essas políticas, muitos programas dedicados a erradicar o trabalho infantil dependem da liberação de recursos públicos, mas muitas vezes enfrentam atrasos por conta das exigências burocráticas rígidas e das dificuldades na tramitação do orçamento.

Sobre este assunto, Schleicher (2014, p. 01) explica as causas da burocracia:

A Administração Pública brasileira possui desafios de ordens que impactam em toda a sua operação. Seja pelo seu tamanho, diversidade de instancias decisórias ou mesmo de tipologia organizacional, o debate sobre administração pública no Brasil varia de acordo com a ótica adotada, devido a tal dificuldade, normalmente as análises e debates sobre a administração pública pátria recorrem a pontos de partida mais gerais e comuns.

Além disso, a divisão de responsabilidades entre diferentes órgãos do governo, como o Ministério do Trabalho e Emprego, o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, as Secretarias Estaduais e Municipais de Assistência Social, e os Conselhos Tutelares, muitas vezes dificulta a comunicação e a coordenação entre eles, quando esses órgãos não têm um fluxo de informações e ações bem integrado, os programas podem ficar descontinuados ou sobrepostos, o que acaba comprometendo a eficiência das políticas públicas.

Conforme explica Sousa (2023, p. 10):

O desigual custeio econômico nos diversos campos, as mudanças instituídas no PETI que invertem a atuação pautada na emancipação social de crianças e adolescentes para o protagonismo familiar, impactam negativamente na efetivação das políticas e prejudica a proteção social. Chama atenção a ausência de políticas públicas para o combate ao trabalho infantil no campo da saúde, dificultando a intersetorialidade e a atenção integral.

Outro ponto que agrava essa situação é a rigidez dos procedimentos administrativos, a exigência de cumprir várias etapas burocráticas para ter acesso a benefícios sociais, como o Bolsa Família ou o PETI, pode desencorajar ou até impedir que famílias em situação de vulnerabilidade recebam o suporte de que precisam, além disso, a dificuldade de atualização de cadastros e a falta de acesso à tecnologia em áreas mais remotas dificultam a identificação e o atendimento de crianças em situação de trabalho infantil.

A atuação eficiente dos profissionais que trabalham diretamente com crianças e adolescentes, como assistentes sociais, educadores, profissionais da saúde e conselheiros tutelares, é fundamental para identificar cedo e combater o trabalho infantil, no entanto, um dos principais obstáculos enfrentados é a falta de treinamentos adequados, que preparem esses profissionais para reconhecer os sinais de exploração infantil e fazer os encaminhamentos corretos.

Muitos desses agentes públicos não têm uma formação específica sobre como o trabalho infantil afeta o desenvolvimento físico, psicológico e educacional das crianças, isso dificulta a tomada de decisões mais acertadas para garantir a proteção delas, em várias regiões do país, especialmente nas áreas rurais e em municípios menores, esses profissionais que trabalham diretamente com as crianças muitas vezes não recebem capacitações constantes ou acesso a materiais atualizados sobre a legislação e as estratégias para combater a exploração infantil.

Um exemplo claro disso é o trabalho dos Conselhos Tutelares, que têm um papel essencial na proteção de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, no entanto, muitos relatos mostram que os conselheiros muitas vezes não conhecem bem os procedimentos para encaminhar casos de trabalho infantil, o que pode comprometer a efetividade das ações de proteção, além disso, a rotatividade frequente de profissionais nesses órgãos dificulta a continuidade do trabalho, tornando ainda mais importante oferecer capacitações regulares para esses agentes.

Nos últimos anos, várias iniciativas têm sido criadas para melhorar a formação dos profissionais envolvidos e diminuir os obstáculos burocráticos na implementação das políticas públicas de combate ao trabalho infantil.

A capacitação de profissionais é um dos pilares fundamentais no enfrentamento ao trabalho infantil, nesse sentido, o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), em parceria com o Ministério Público do Trabalho (MPT), tem promovido cursos de formação tanto na modalidade presencial quanto à distância (EAD), com o objetivo de qualificar agentes públicos e sociais na identificação e no combate ao trabalho infantil, todavia, apesar dos avanços, a abrangência dessas capacitações ainda é limitada, uma vez que nem todos os municípios brasileiros possuem acesso regular a esses treinamentos, o que compromete a eficácia das ações no território nacional.

Outro aspecto essencial é o fortalecimento dos sistemas de informação, a criação de bases de dados integradas e interligadas entre os diversos órgãos governamentais representaria um avanço significativo na agilidade e na eficiência do atendimento dos casos relacionados ao trabalho infantil, iniciativas como o Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) já representam um importante passo nesse sentido, ao possibilitar o cruzamento de dados entre políticas públicas, no entanto, ainda

são necessárias melhorias estruturais que facilitem a articulação intersetorial e a atuação coordenada entre áreas como saúde, educação, assistência social e trabalho.

Além disso, o aprimoramento da legislação vigente é uma medida indispensável, a simplificação dos processos burocráticos, aliada à promoção de maior transparência na gestão pública e à eficiência na destinação de recursos financeiros, pode contribuir para a efetividade das políticas públicas voltadas à proteção de crianças e adolescentes, ao tornar os mecanismos legais mais acessíveis e céleres, garante-se que os menores em situação de trabalho infantil recebam atenção e suporte de maneira mais rápida e eficaz, promovendo a efetivação de seus direitos fundamentais.

Por isso, é fundamental enfrentar a burocracia excessiva e melhorar a capacitação dos agentes públicos para que as políticas de combate ao trabalho infantil realmente funcionem, simplificar os processos administrativos, oferecer treinamentos especializados de forma contínua e fortalecer a comunicação entre os diferentes órgãos do governo são passos essenciais para garantir a proteção integral de crianças e adolescentes no Brasil, sem essas melhorias, o combate ao trabalho infantil vai continuar prejudicado pela lentidão e pela ineficiência da estrutura estatal, mantendo um problema social que ameaça o futuro de milhares de crianças.

2.2.2. A Subnotificação e as Limitações na Coleta de Dados

A subnotificação de casos de trabalho infantil é um dos maiores obstáculos para criar políticas públicas realmente eficazes no Brasil, sem dados precisos sobre a dimensão real do problema, fica difícil elaborar estratégias certeiras para acabar com essa situação, quando as estatísticas não são confiáveis, isso impacta diretamente na hora de distribuir recursos, fazer fiscalização e garantir que as políticas existentes tenham efeito.

Sobre a Subnotificação, Rolim (2024, p. 795) comenta que:

A subnotificação desses casos é um grave problema, pois a ausência de dados sobre o fenômeno implica em sua invisibilidade e no não desencadeamento de estratégias adequadas pelo Poder Público, projetando suas ações basicamente sobre os registros realizados.

Segundo dados recentes da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua), em 2023, cerca de 1,6 milhão de crianças e adolescentes de 5 a 17 anos estavam em situação de trabalho infantil, isso representa uma redução de 14,6% em relação a 2022, apesar dessa queda, especialistas alertam que esses números podem não mostrar toda a realidade, já que muitos casos ainda podem estar subnotificados. (BRASIL, IBGE, 2024).

A subnotificação acontece por vários motivos, como fatores culturais, econômicos e operacionais, em muitas regiões, especialmente em comunidades de baixa renda e áreas rurais, o trabalho infantil ainda é visto como algo normal ou até necessário para ajudar no sustento da família, essa visão faz com que muitos responsáveis não denunciem ou nem percebam que a atividade laboral dos seus filhos é ilegal e prejudicial.

Além disso, muitas crianças e adolescentes que trabalham estão envolvidos no setor informal, isso inclui trabalhos domésticos, na agricultura familiar, vendas ambulantes ou atividades em feiras e mercados, esses tipos de trabalho são mais difíceis de acompanhar, pois acontecem em ambientes privados ou em locais onde a fiscalização tem acesso limitado.

Outro ponto importante é a falta de integração entre diferentes bancos de dados, como o Cadastro Único (CadÚnico) e os sistemas de informação da assistência social, o que prejudica a precisão das informações, muitos casos de trabalho infantil acontecem em setores informais ou em atividades domésticas, tornando mais difícil identificar e registrar oficialmente esses casos.

Além disso, o medo de retaliação também leva à subnotificação, muitas famílias dependem economicamente do trabalho infantil e têm receio de perder sua única fonte de renda se denunciarem a situação, essa preocupação é ainda maior em comunidades onde há pouca presença do Estado ou onde a fiscalização não é eficaz.

A coleta de dados sobre o trabalho infantil no Brasil enfrenta desafios tanto estruturais quanto metodológicos, as principais pesquisas nacionais, como a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua), têm limitações que acabam dificultando a identificação exata dos casos reais.

Um dos principais desafios dessas pesquisas é a dependência das respostas dos responsáveis, que muitas vezes podem negar a existência do trabalho infantil, isso

pode acontecer por desconhecimento da legislação, por medo de sofrer punições ou por acreditarem que a atividade não causa prejuízo à criança.

Além disso, a fiscalização também tem suas limitações, em 2023, o Ministério do Trabalho e Emprego realizou 1.518 ações de fiscalização, que resultaram no afastamento de 2.564 crianças e adolescentes de situações de trabalho infantil, embora esses números sejam importantes e demonstrem um esforço relevante, eles ainda são insuficientes diante da dimensão do problema, especialmente levando em conta a grande extensão do país e as diferentes formas de trabalho infantil existentes. (BRASIL, EBC, 2024).

A fiscalização do trabalho infantil no Brasil é feita pelos auditores fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), no entanto, o número de profissionais disponíveis não é suficiente para cobrir todas as regiões do país, com menos de 2.000 auditores para acompanhar milhões de estabelecimentos e locais de trabalho, fica quase impossível identificar todos os casos de trabalho infantil.

Outro desafio importante na obtenção de dados mais precisos é a falta de integração entre diferentes bancos de informações que poderiam ajudar no monitoramento, exemplos dessas bases são o Cadastro Único (CadÚnico), o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA) e o Sistema de Identificação e Acompanhamento do Trabalho Infantil (SITI), essa desconexão dificulta ainda mais uma atuação mais efetiva na prevenção e combate ao trabalho infantil.

A falta de integração entre as bases de dados torna mais difícil cruzar informações e fazer uma análise mais precisa da real situação do trabalho infantil no país, sem dados confiáveis, as ações de fiscalização podem acabar sendo direcionadas para áreas com menor incidência, enquanto os locais mais críticos ficam sem o devido acompanhamento.

Essa escassez de informações também prejudica a elaboração de políticas públicas eficazes, quando o número de casos conhecidos é menor do que a realidade, as ações podem ser subdimensionadas, levando a uma alocação inadequada de recursos, como resultado, investimentos importantes em programas sociais como o PETI e o Bolsa Família podem acabar sendo insuficientes.

Além disso, a falta de detalhes sobre as características do trabalho infantil, como setor, idade e região, dificulta a criação de políticas específicas que atendam às diferentes realidades das crianças e adolescentes explorados, para enfrentar esses desafios, é importante aprimorar a coleta e a integração de dados, além de fortalecer as ações de fiscalização, também é fundamental promover campanhas de conscientização que ajudem a mudar a percepção cultural que muitas vezes aceita o trabalho infantil.

Investir na melhoria da coleta de informações, ampliar a fiscalização e sensibilizar a sociedade são passos essenciais para garantir que todas as crianças possam aproveitar uma infância livre do trabalho e tenham acesso a uma educação de qualidade, uma solução possível seria criar um sistema único que reúna informações sobre trabalho infantil, integrando dados de diferentes fontes, como escolas, programas sociais, fiscalizações trabalhistas e denúncias feitas aos órgãos de proteção à criança e ao adolescente.

Além disso, é fundamental ampliar a fiscalização, aumentando o número de auditores fiscais e investindo em um treinamento mais eficiente para os agentes que atuam na identificação e combate ao trabalho infantil, especialmente em áreas rurais e periferias urbanas, a tecnologia também pode ser uma grande aliada nesse esforço, por meio do desenvolvimento de aplicativos e plataformas digitais onde as pessoas possam denunciar casos de trabalho infantil de forma anônima e segura, outra medida importante é capacitar profissionais da educação e da saúde, para que eles saibam identificar sinais de exploração do trabalho infantil e possam encaminhar esses casos aos órgãos responsáveis.

Professores, médicos e assistentes sociais têm um papel fundamental na proteção das crianças, isso porque estão em contato direto com elas e, muitas vezes, conseguem perceber sinais que passam despercebidos pelas autoridades de fiscalização, além disso, as campanhas de conscientização são essenciais para sensibilizar a comunidade sobre os malefícios do trabalho infantil e estimular as pessoas a denunciarem esses casos, ajudando a diminuir o medo de represálias por parte das famílias.

Apenas com uma abordagem ampla e integrada será possível avançar na luta contra o trabalho infantil e assegurar os direitos de crianças e adolescentes no Brasil,

ainda enfrentamos o desafio da subnotificação, ou seja, muitas situações não são denunciadas, o que dificulta o combate a esse problema.

A ausência de dados confiáveis dificulta a criação de políticas públicas realmente eficazes, o que acaba levando a estratégias mal direcionadas e, infelizmente, à manutenção do ciclo de exploração infantil, para mudar essa realidade, é fundamental que o Estado se comprometa mais, invista em fiscalização e mantenha um esforço constante para garantir que todas as crianças possam viver uma infância digna e livre de qualquer tipo de exploração.

3. A ANÁLISE DA EFETIVIDADE DAS POLÍTICAS EXISTENTES

A avaliação da efetividade das políticas públicas de combate ao trabalho infantil no Brasil demonstra que, apesar de avanços significativos, permanecem obstáculos que dificultam a erradicação completa dessa realidade, nas últimas décadas, diversos programas foram implementados com o objetivo de retirar crianças e adolescentes do mercado de trabalho, assegurando seus direitos à educação, saúde e proteção social, contudo, a eficácia dessas ações é limitada por fatores como dificuldades na fiscalização, falta de integração entre diferentes programas e instituições, subnotificação de casos e condições socioeconômicas que perpetuam a permanência do trabalho infantil em muitas famílias.

Conforme explica Sousa (2023, p. 13):

O enfrentamento ao trabalho infantil apresentado nas políticas de saúde mostra outras fragilidades comprometedoras da atenção integral à saúde, pois gestores e profissionais desconhecem orientações fornecidas pelo Ministério da Saúde, não assumindo a responsabilidade na identificação e notificação dos casos de trabalho infantil.

Dentre as principais políticas nesse contexto, destacam-se o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), o Bolsa Família, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e o Sistema de Garantia de Direitos, criado em 1996, o PETI representou um marco na luta contra o trabalho infantil ao oferecer transferência de renda às famílias em situação vulnerável, condicionada à frequência escolar e à participação em atividades socioeducativas, contudo, sua implementação perdeu força ao longo do

tempo, especialmente após a descentralização das ações para os municípios, dificultando a fiscalização e o acompanhamento dos beneficiários.

Bôas (2021, p. 16) comenta sobre a criação do PETI:

Hoje, o Estado brasileiro apresenta políticas sociais que visam ao desenvolvimento social do cidadão. O PETI segue essa orientação. Sua origem centrou-se na necessidade de adequação do ordenamento jurídico brasileiro, o qual passou a considerar crianças e adolescentes titulares de direitos e a condição peculiar em razão do seu desenvolvimento, sob o entendimento de que é imprescindível a proteção contra a perversidade da exploração do trabalho infantil.

O Bolsa Família contribuiu para reduzir a pobreza e diminuir a necessidade de inserção precoce de crianças no mercado de trabalho, embora haja questionamentos acerca da suficiência do valor do benefício para cobrir todas as despesas familiares, em muitos casos, esse valor não garante condições dignas de vida, levando alguns responsáveis a recorrer ao trabalho infantil como forma de complementar a renda, além disso, a fiscalização das condicionalidades do programa, como a frequência escolar, enfrenta obstáculos que prejudicam ações preventivas contra o trabalho precoce.

O Programa do Bolsa Família, de acordo com Sousa (2023, p. 16), foram criados: “[...] para o enfrentamento do trabalho infantil apresentam contradições na idealização das políticas, de acordo com os diferentes momentos políticos e no real atendimento as necessidades de combate ao trabalho infantil [...]”.

A Inspeção do Trabalho, através da Auditoria Fiscal do Trabalho, desempenha papel fundamental na identificação e punição de empresas que exploram mão de obra infantil, entretanto, limitações no número de fiscais e dificuldades logísticas em regiões rurais ou de difícil acesso comprometem sua atuação efetiva, crianças também trabalham em atividades domésticas, agricultura familiar ou setores informais, áreas onde a fiscalização é praticamente inexistente.

A ausência de uma articulação eficiente entre as diferentes políticas públicas compromete os resultados alcançados, combater o trabalho infantil demanda uma abordagem integrada que envolva educação, saúde, assistência social, fiscalização trabalhista e participação ativa da sociedade civil, contudo, muitas ações continuam fragmentadas, sem sistemas integrados capazes de compartilhar informações ou

encaminhar casos adequadamente, tal cenário favorece esforços redundantes, desperdício de recursos e dificulta assegurar que todas as crianças e adolescentes envolvidos em atividades laborais recebam o apoio necessário para sua proteção e reinserção escolar.

Outro desafio relevante reside na obtenção de dados precisos sobre o número real de crianças e adolescentes envolvidos com o trabalho infantil no país, a subnotificação é frequente devido ao medo das famílias em denunciar por receio da perda dos benefícios sociais ou pela inexistência do reconhecimento das diversas formas de trabalho como violações dos direitos humanos, além disso, trabalhos informais ou ocultos, como os domésticos, dificultam ainda mais o levantamento dessas informações e a elaboração de estratégias eficazes para seu enfrentamento.

Apesar dessas dificuldades, algumas iniciativas vêm apresentando resultados positivos, programas voltados à formação profissional, como o Jovem Aprendiz, oferecem alternativas seguras para adolescentes exercerem atividades laborais dentro dos limites legais sem prejudicar seus estudos, projetos voltados à qualificação profissional também contribuem para reduzir a evasão escolar e ampliar oportunidades no mercado laboral juvenil, prevenindo ingressos precoces em atividades prejudiciais ao desenvolvimento.

Para fortalecer essas ações e aumentar sua efetividade é imprescindível aprimorar a fiscalização institucionalizada, investir na implementação da educação integral nas escolas públicas; fortalecer os serviços da rede de proteção social; além de promover maior integração entre os órgãos envolvidos na temática, ademais, campanhas educativas voltadas à conscientização social são essenciais para mobilizar toda a sociedade contra o trabalho infantil, incentivando denúncias e promovendo uma valorização prioritária da infância enquanto fase fundamental para o desenvolvimento humano.

3.3 A INTEGRAÇÃO DO GOVERNO E O SETOR PRIVADO

A eficácia das políticas públicas de combate ao trabalho infantil depende de um esforço coordenado entre os setores governamental, civil e privado, cada um desses

atores possui papel fundamental na formulação e implementação de estratégias voltadas à proteção dos direitos de crianças e adolescentes, bem como à prevenção de sua inserção precoce no mercado de trabalho, contudo, a ausência de articulação efetiva entre esses segmentos constitui um obstáculo que compromete a eficiência das ações de erradicação do trabalho infantil no Brasil.

O setor público desempenha papel central na elaboração de políticas, na estruturação de um arcabouço legal sólido e na execução de programas destinados à proteção da infância, leis como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) definem diretrizes específicas para coibir a prática, estabelecendo idades mínimas para ingresso no mercado de trabalho e penalidades para os responsáveis pela exploração infantil.

Conforme explica Alves (2022, p. 33) sobre a tutela jurisdicional do Estado:

Com o intuito de regular as conquistas alcançadas pela Constituição Federal ao favor da infância e da adolescência, se faz presente o Estatuto da Criança e do Adolescente. Apresentando inúmeras inovações no tratamento desta questão, promovendo mudanças de conteúdo, método e gestão importantíssimas para o futuro das crianças.

Adicionalmente, iniciativas como o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) e o Bolsa Família têm sido implementadas para mitigar os fatores socioeconômicos que levam às condições de vulnerabilidade familiar propícias ao trabalho precoce, entretanto, a atuação governamental é desafiada por limitações orçamentárias, burocracia excessiva e dificuldades na fiscalização, especialmente em áreas rurais e na economia informal.

Alves (2022, p. 33) explica ainda que:

De acordo com a mudança de conteúdo, uma das mais relevantes se não a mais relevante refere-se a defesa jurídico social das crianças e adolescentes. No tocante ao método, o ECA deixa de lado a tendência assistencial que se fazia muito presente nos programas destinados a esta esfera da sociedade, substituindo por propostas cuja tendência é sócio educativa.

A sociedade civil desempenha papel indispensável na conscientização pública, na fiscalização ativa e no suporte às vítimas do trabalho infantil, organizações

não governamentais (ONGs), sindicatos, movimentos sociais e grupos comunitários atuam na denúncia de casos de exploração, no oferecimento de suporte às crianças resgatadas e na pressão por políticas públicas mais eficazes, campanhas educativas promovidas por essas entidades contribuem para informar a população sobre os impactos negativos dessa prática e estimulam denúncias.

Projetos sociais voltados à capacitação profissional juvenil, ao fortalecimento da educação formal e ao suporte psicossocial às famílias vulneráveis também auxiliam na redução do fenômeno, no entanto, a atuação da sociedade civil enfrenta obstáculos como dependência financeira externa e a necessidade de maior apoio institucional para ampliação dessas ações.

O setor privado possui responsabilidade relevante na erradicação do trabalho infantil, sobretudo em setores historicamente associados à prática, como agricultura, indústria têxtil e comércio informal, parte das empresas adota códigos de conduta ética e políticas de responsabilidade social que visam assegurar uma cadeia produtiva livre dessa prática, programas de certificação, exemplificados pelo selo "Empresa Amiga da Criança", incentivam práticas empresariais responsáveis, além de pressionar fornecedores a cumprir normas trabalhistas rigorosas.

Além disso, o setor pode contribuir oferecendo oportunidades de aprendizagem e emprego digno por meio do programa Jovem Aprendiz, que possibilita aos adolescentes trabalhar em condições adequadas enquanto conciliam estudos com experiência profissional, contudo, algumas organizações demonstram resistência devido aos custos adicionais ou à insuficiência da fiscalização eficiente, fatores que perpetuam a presença do trabalho infantil em setores informais e terceirizados.

Para garantir uma colaboração efetiva entre governo, sociedade civil e setor privado é imprescindível estabelecer mecanismos que promovam comunicação fluida e cooperação integrada, fóruns intersetoriais, conselhos específicos para proteção à infância e parcerias público-privadas representam estratégias fundamentais para fortalecer as ações contra o trabalho infantil, tais instrumentos favorecem a troca de informações, o intercâmbio de boas práticas e a formulação conjunta de estratégias, além disso, a digitalização dos dados disponíveis sobre o fenômeno pode aprimorar o

mapeamento da problemática e facilitar o direcionamento mais eficiente dos recursos públicos e privados.

3.3.3 As Propostas para o Aprimoramento dos Mecanismos de Monitoramento para Aplicação de Políticas Públicas

O enfrentamento eficiente do trabalho infantil no Brasil demanda o fortalecimento dos mecanismos de monitoramento e avaliação das políticas públicas vigentes, a implementação de sistemas robustos de coleta e análise de dados é essencial para compreender a magnitude do problema, mensurar a efetividade das ações realizadas e identificar áreas que requerem intervenções aprimoradas.

A criação de um sistema nacional integrado de informações sobre trabalho infantil possibilitaria o mapeamento preciso dos casos, bem como a identificação de tendências e padrões regionais, atualmente, a subnotificação constitui um desafio relevante, especialmente em áreas rurais e setores informais da economia.

Dados do IBGE indicam que, em 2019, aproximadamente 1,7 milhão de crianças e adolescentes estavam em situação de trabalho infantil no país, sendo que 66% desses casos ocorreram em atividades agrícolas e serviços domésticos, a adoção de tecnologias avançadas, como plataformas digitais e aplicativos móveis, pode facilitar denúncias e registros de ocorrências, além de promover maior transparência e acessibilidade às informações. (BRASIL, IBGE, 2024).

A atuação dos auditores-fiscais do trabalho é fundamental para a identificação e erradicação do trabalho infantil, em 2023, o Ministério do Trabalho e Emprego realizou 1.518 ações fiscais, resultando no afastamento de 2.564 crianças e adolescentes em situação de exploração, contudo, a quantidade atual de fiscais é insuficiente para garantir uma cobertura eficaz em todo o território nacional. (BRASIL, IBGE, 2024).

Investimentos na formação contínua desses profissionais e na ampliação do quadro fiscal são medidas imprescindíveis, ademais, é necessário fornecer recursos adequados para que possam atuar em áreas de difícil acesso ou com condições desafiadoras. (BRASIL, IBGE, 2024).

A cooperação entre diferentes órgãos governamentais, organizações não governamentais e setor privado é imprescindível para o êxito das políticas voltadas ao combate ao trabalho infantil, a criação de comitês intersetoriais e a promoção de parcerias público-privadas favorecem o intercâmbio de informações e a coordenação das ações, como exemplo, destaca-se a Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil (CONAETI), reconhecida por sua influência positiva nas políticas do Ministério do Trabalho e Emprego, o fortalecimento dessas iniciativas pode resultar em estratégias mais integradas e abrangentes.

Para avaliar a efetividade das políticas públicas implementadas, é necessário estabelecer indicadores claros de desempenho e impacto, tais indicadores devem contemplar não apenas a redução quantitativa dos casos de trabalho infantil, mas também aspectos qualitativos das intervenções, como a reintegração escolar dos jovens resgatados e a melhoria das condições socioeconômicas familiares, avaliações periódicas realizadas por entidades independentes podem fornecer subsídios valiosos para o aprimoramento contínuo dessas políticas.

Muitas famílias recorrem ao trabalho infantil devido à extrema pobreza, assim sendo, além das medidas repressivas, torna-se fundamental implementar políticas que ofereçam suporte econômico e social às famílias vulneráveis, programas de transferência de renda, facilitação no acesso aos serviços públicos de saúde e educação, bem como iniciativas voltadas à capacitação profissional dos responsáveis familiares são estratégias que podem reduzir a dependência do trabalho precoce como fonte principal de sustento.

o III Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil enfatiza ações integradas que abordem as causas estruturais da problemática, a mudança cultural acerca do trabalho infantil constitui elemento crucial para sua erradicação definitiva, campanhas educativas voltadas à conscientização da população sobre os direitos das crianças e os prejuízos decorrentes do trabalho precoce podem estimular denúncias espontâneas e fomentar uma cultura voltada à proteção da infância, a utilização estratégica das mídias sociais, escolas e comunidades locais como canais disseminadores dessas mensagens amplia o alcance das ações educativas.

O aprimoramento dos mecanismos destinados ao monitoramento e avaliação das políticas públicas contra o trabalho infantil configura uma tarefa complexa que exige

ações coordenadas em múltiplas frentes, investir na coleta sistemática e análise aprofundada dos dados; capacitar continuamente os profissionais fiscais; promover integração intersetorial; estabelecer indicadores claros; fortalecer o apoio às famílias vulneráveis; além da realização constante de campanhas educativas constituem estratégias essenciais para avançar na erradicação dessa prática no Brasil, somente por meio de esforços colaborativos permanentes será possível assegurar direitos plenos às crianças e adolescentes, garantindo seu desenvolvimento integral em ambientes livres de exploração.

CONCLUSÃO

O trabalho infantil permanece como uma das principais violações aos direitos de crianças e adolescentes no Brasil, apesar dos avanços legislativos e das políticas públicas implementadas ao longo do tempo, a erradicação dessa prática ainda enfrenta obstáculos relevantes, a insuficiência na execução das ações governamentais, a ausência de integração entre os diferentes atores envolvidos e a deficiência nos mecanismos de monitoramento e avaliação comprometem a efetividade das iniciativas voltadas ao combate ao trabalho infantil.

A legislação brasileira, fundamentada na Constituição Federal de 1988, no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e em convenções internacionais da Organização Internacional do Trabalho (OIT), fornece uma base normativa robusta para a proteção da infância, contudo, sua implementação encontra dificuldades decorrentes da escassez de recursos, da burocracia excessiva e da insuficiência na capacitação dos profissionais responsáveis pela fiscalização ademais, o alcance desigual das políticas públicas mantém comunidades rurais e periféricas em maior vulnerabilidade ao trabalho infantil, devido às limitações no acesso aos programas de proteção social.

A carência de integração entre os diversos atores envolvidos no enfrentamento do trabalho infantil prejudica a formulação de estratégias coordenadas e eficazes, a ausência de cooperação entre governos, sociedade civil, organismos internacionais e setor privado resulta em ações fragmentadas e redundantes, reduzindo seu impacto, para mitigar essa problemática, é imprescindível estabelecer redes interinstitucionais e

mecanismos permanentes de diálogo que promovam maior coordenação entre os setores envolvidos.

Outro aspecto fundamental para a erradicação do trabalho infantil refere-se ao aprimoramento dos mecanismos de monitoramento e avaliação das políticas públicas, a subnotificação de casos e a carência de indicadores precisos dificultam a análise da efetividade das ações implementadas, para superar tais limitações, recomenda-se investir na digitalização e integração das bases de dados, bem como estabelecer critérios claros para mensuração dos impactos das políticas adotadas, além disso, auditorias independentes e avaliações periódicas podem assegurar maior transparência e possibilitar ajustes mais eficazes nas estratégias governamentais.

Diante desse contexto, é imprescindível que o Estado, em parceria com a sociedade civil e o setor privado, intensifique o compromisso com a erradicação do trabalho infantil, o fortalecimento das políticas públicas deve contemplar aumento dos investimentos, gestão transparente e mecanismos eficientes de controle e avaliação, a responsabilidade pelo enfrentamento dessa prática não recai exclusivamente sobre o governo; toda a sociedade deve atuar de forma integrada, promovendo educação, proteção social e inclusão econômica às famílias em situação de vulnerabilidade.

Portanto, para que o combate ao trabalho infantil seja bem-sucedido, é necessário um esforço conjunto contínuo que assegure às crianças e adolescentes uma infância livre, digna e repleta de oportunidades, somente por meio da implementação eficiente, constante aprimoramento das políticas públicas será possível eliminar essa prática e construir um futuro mais justo para as próximas gerações.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABRAMO, Laís. Trabalho infantil: uma abordagem de direitos humanos. Brasília: OIT, 2006.

ALESP. Apesar de subnotificação, pandemia fez crescer o número de crianças e adolescentes no trabalho infantil. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/noticia/?id=440329>. Acessado em: 20 abr. 2025.

ALVES, Juliano Araújo. Impactos sociais do Trabalho infantil. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/bitstream/123456789/6121/1/MONOGRAFIA%20Juliano%20Ara%c3%bajo%20Alves.pdf>. Acessado em: 20 abr. 2025.

BÔAS, Regina Vera Villas; JUNIOR, Carlos Alberto do Patrocínio. Políticas Públicas no combate ao trabalho infantil pós-regresso do Ministério do trabalho. Disponível em: <https://saberhumano.emnuvens.com.br/sh/article/download/506/494>. Acessado em: 20 abr. 2025.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acessado em: 20 abr. 2025.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990). Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 01 abr. 2025.

BRASIL, IBGE. Trabalho infantil caiu 14,6% de 2022 para 2023 e chega ao menor nível da série histórica da PNAD contínua do IBGE. Disponível em: <https://www.gov.br/secom/pt-br/assuntos/noticias/2024/10/trabalho-infantil-caiu-14-6-de-2022-para-2023-e-chega-ao-menor-nivel-da-serie-historica-da-pnad-continua-do-ibge>. Acessado em: 20 abr. 2025.

BRASIL, Empresa Brasil de Comunicação. MTE afastou 2.564 crianças e adolescentes do trabalho infantil em 2023. Disponível em: <https://agenciagov.ebc.com.br/noticias/202401/mte-afastou-2-564-criancas-e-adolescentes-do-trabalho-infantil-em-2023200c>. Acessado em: 20 abr. 2025.

CARVALHO, Inaiá Maria Moreira de Carvalho. Trabalho Infantil no Brasil Contemporâneo. 2008. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0103-49792008000300010>. Acessado em: 19 abr. 2025.

CNJ. Trabalho Infantil: Subnotificação é cada vez mais preocupante na Paraíba. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/trabalho-infantil-subnotificacao-e-cada-vez-mais-preocupante-na-paraiba/>. Acessado em: 20 abr. 2025.

DRUMOND, Eliane de Freitas; MACHADO, Carla Jorge; FRANÇA, Elizabeth. Subnotificação de nascidos vivos: Procedimentos de mensuração a partir do Sistema de Informação Hospitalar. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0034-89102008000100008>. Acessado em: 20 abr. 2025.

FREITAS, Hugo Neves de; CUSTÓDIO, André Viana. As políticas públicas de enfrentamento do trabalho infantil no Brasil. Disponível em: <https://doi.org/10.15175/1984-2503-202416105>. Acessado em: 19 abr. 2025.

GUIMARÃES, Ethel de Miranda Bezerra. Evolução Histórica do trabalho da criança e do adolescente. Disponível em: https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/33612/1/2011_tcc_embguimar%C3%A3es.pdf. Acessado em: 19 abr. 2025.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD). Disponível em: <https://www.ibge.gov.br>. Acesso em: 01 abr. 2025.

MIRANDA, Úrsula Martins Pimenta. Como a Subnotificação interfere no cotidiano do SUS: Uma revisão de literatura. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/bitstream/ri/26621/1/2017%20%C3%9ARSULA%20MARTINS%20PIMENTA%20MIRANDA.pdf>. Acessado em: 20 abr. 2025.

OLIVEIRA, Nathália França de; SÁ, Emerson Victor Hugo Costa de; LOMBARDI, Tommaso; RABELO, Regiane da Silva. Trabalho infantil no Estado do Amazonas: A invisibilidade do sistema de notificação. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1980-549720220042.2>. Acessado em: 20 abr. 2025.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). Convenção nº 138 sobre a idade mínima para o trabalho. Disponível em: <https://www.ilo.org>. Acesso em: 01 abr. 2025.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). Convenção nº 182 sobre as piores formas de trabalho infantil. Disponível em: <https://www.ilo.org>. Acesso em: 01 abr. 2025.

RESENDE, Flávia. Os 6 principais desafios da administração pública no Brasil. Disponível em: <https://www.portaldorh.ms.gov.br/artigo-os-6-principais-desafios-da-administracao-publica-no-brasil/>. Acessado em: 20 abr. 2025.

ROLNIK, Raquel. A criança brasileira e o trabalho infantil. São Paulo: Cortez Editora, 2000.

ROLIM, Ana Carine Arruda; MOREIRA, Gracyelle Alves Remigio; CORRÊA, Carlos Roberto Silveira; VIEIRA, Luiza Jane Eyre de Souza. Subnotificação de Maus-Tratos em

crianças e adolescentes na Atenção básica e análise de fatores associados. Disponível em: <https://doi.org/10.5935/0103-1104.20140072>. Acessado em: 2 abr. 2025.

SANTOS, José Anierivson Souza dos. Trabalho Infantil: Perspectivas e desafios para a sua superação. Disponível em: <https://www.journals.ufrpe.br/index.php/cadernosdecienciassociais/article/download/1290/1017/3870>. Acessado em: 19 abr. 2025.

SCHLEICHER, Rafael. Os desafios da Administração Pública no Brasil e a capacitação dos Servidores Públicos. Disponível em: <https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/1449/8/Os%20desafios%20da%20administra%C3%A7%C3%A3o%20p%C3%ABblica%20no%20Brasil%20e%20a%20capacita%C3%A7%C3%A3o%20dos%20servidores%20p%C3%ABlicos.pdf>. Acessado em: 20 abr. 2025.

SILVA, Carla Mangueira da. O trabalho infantil no Brasil: Uma história de violações de direitos humanos de crianças e adolescentes. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/coluna/migalhas-infancia-e-juventude/409506/o-trabalho-infantil-no-brasil>. Acessado em: 19 abr. 2025.

SILVA, João. Trabalho infantil no Brasil: desafios e perspectivas. Jornal Folha de S. Paulo. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/opiniaofz2011200302.htm>. Acesso em: 01 abr. 2025.

SILVA, Leônidas Leal da. Trabalho infantil: Conceitos, Legislação e Políticas para a sua Prevenção e Enfrentamento. Disponível em: <https://www.sigas.pe.gov.br/files/09092021100422-2.modulo.2.trabalho.infantil.conceitos.legislacao.e.politicas.publicas.para.sua.prevencao.e.enfrentamento.pdf>. Acessado em: 20 abr. 2025.

SOUSA, Noelia Kally Marinho de; MAZZA, Verônica de Azevedo; KHALAF, Daiana Kloh; LAPIERRE, Judith; PIOSIADLO, Laura Christina Macedo. Políticas Públicas de enfrentamento ao trabalho infantil: Desafios para atenção integral em saúde e intersectorialidade. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/S0103-7331202333006>. Acessado em: 19 abr. 2025.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5678. Disponível em: <https://www.stf.jus.br>. Acesso em: 01 abr. 2025.

VASCONCELOS, Ana Maria Nogales. Trabalho infantil: da exclusão à inclusão social. São Paulo: Cortez Editora, 2010.

ECO, Humberto. Como se faz uma tese. 23. ed. Tradução de Gilson Cesar Cardoso de Souza. São Paulo: Perspectiva, 2010.

